



PREFEITURA DE Guararema

LEI N° 3559, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Cria o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, órgão popular que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos municipais, com caráter consultivo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º São atribuições do COMUSP:

- I** - acompanhar a prestação dos serviços;
- II** - participar na avaliação dos serviços;
- III** - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV** - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V** - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor municipal.

Art. 3º O COMUSP, será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 05(cinco) representantes do Poder Público Municipal:

- a)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos;
- c)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- e)** 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

II - 05(cinco) representantes da Sociedade Civil, compreendidos como usuários de serviços públicos, sendo:

- a)** 01(um) representante ou profissional da área de Educação;
- b)** 01(um) representante ou profissional de Entidades/Associações Profissionais e/ou Conselhos Profissionais distintos na área de Engenharia ou Arquitetura;
- c)** 01(um) representante ou profissional da área da Saúde;



d) 01(um) representante ou profissional da área de Assistência Social e/ou Psicologia;

e) 01(um) representante de Sociedade Amigos de Bairros/Associações de Moradores ou entidades representativas dos movimentos sociais.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil e seus suplentes serão eleitos mediante processo eleitoral, e inscritos a partir de chamamento público a ser publicado em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guararema www.guararema.sp.gov.br.

§ 3º O edital de chamamento público deverá conter:

I - o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas, com declaração de idoneidade;

III - fixação de prazo máximo para recebimento das inscrições;

IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado.

§ 4º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 4º A primeira reunião do COMUSP, de caráter extraordinário, será convocada e presidida pela Ouvidoria Municipal, após nomeação dos integrantes por ato público do Poder Executivo.

§ 1º Os membros deverão deliberar sobre a composição do Conselho, apresentando os candidatos aos cargos eletivos e realizando a eleição deles.

§ 2º O voto é aberto e permitido aos membros titulares.

Art. 5º Após a eleição será designada nova data para a posse dos eleitos e início dos trabalhos.

Parágrafo único. Os conselheiros que não tomarem posse na reunião convocada para tal fim poderão fazê-lo nas reuniões ordinárias subsequentes.

Art. 6º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros: Presidente, Vice-



PREFEITURA DE Guararema

presidente e Secretário, escolhidos entre seus componentes em votação por maioria simples pelos membros titulares e funções a serem fixadas por Regimento Interno.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, podendo haver a recondução uma única vez.

§ 2º Para todos os efeitos, os membros do COMUSP, após o vencimento dos seus mandatos, integrarão o Conselho com direito à voz e voto até a data de nomeação dos novos membros eleitos.

§ 3º Em caso de vacância do suplente, será indicado um novo representante, que o substituirá, escolhido pelo Prefeito Municipal ou pela Sociedade Civil, de acordo com a representatividade.

Art. 7º Após a promulgação desta Lei, o processo eleitoral iniciar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e, uma vez concluído, o COMUSP será constituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O COMUSP deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua nomeação sendo expedido o respectivo Decreto Municipal.

§ 2º A condução das reuniões compete ao Presidente do COMUSP, bem como outras atribuições aprovadas no Regimento Interno.

Art. 8º O COMUSP reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, a qualquer tempo, de forma presencial ou virtual, por meio de aplicativo de videoconferências online, a depender dos combinados entre os membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Prefeito Municipal ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 9º As reuniões do COMUSP deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas através de contato direto e as ordinárias ocorrerão bimestralmente em datas pré-agendadas pelo Conselho, ao final das reuniões.

§ 2º As decisões do COMUSP serão tomadas por maioria absoluta e o voto será individual, intransferível e aberto.



PREFEITURA DE Guararema

§ 3º As deliberações das reuniões do COMUSP somente terão efetividade com a presença registrada em ata.

§ 4º As atas deverão ser aprovadas e assinadas pelos membros titulares na próxima reunião ordinária agendada.

Art. 10. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas no período de 01 (um) ano, contado a partir da primeira falta, sem justificativa, deverão ser substituídos.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente, sendo que no caso de afastamento definitivo, o Prefeito Municipal ou a Sociedade Civil indicará novo suplente, de acordo com a representatividade do membro.

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Guararema poderá fornecer ao COMUSP os meios necessários ao seu funcionamento, resguardados os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**